ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90002/2026

PROCESSO ADM. Nº 90002/2026– DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação por Registro de Preço – Aquisição de Outdoor de LED para o Facilita GCR.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

Assunto: Dispensa de licitação – Termo de Dispensa de Licitação nº 90002/2026 – Registro de preço para – Aquisição de Outdoor de LED para o Facilita GCR.
Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica destinada a opinar acerca da legalidade da contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica, visando à aquisição de outdoor de LED, conforme documentos anexados ao processo, especialmente:

- Edital da Dispensa Eletrônica
- Termo de Referência (TR)
- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O objetivo do presente parecer é verificar o atendimento aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à adequada utilização da hipótese de dispensa por valor.

II – OBSERVAÇÃO PRÉVIA SOBRE OS LIMITES DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

De início, cumpre esclarecer que compete a esta Procuradoria prestar assessoria jurídica estritamente técnica, tendo este parecer caráter meramente opinativo, não vinculante, limitando-se à apreciação da legalidade dos atos administrativos.

Não se inclui na competência deste órgão o exame de aspectos relativos à conveniência ou oportunidade administrativas, reservados à discricionariedade do gestor público, tampouco a análise de questões técnicas, administrativas ou financeiras, salvo em hipóteses excepcionais e anormais.

Assim, a análise ora empreendida circunscreve-se exclusivamente aos parâmetros jurídicos previstos pela Lei nº 14.133/2021, sem adentrar em aspectos operacionais ou de mérito administrativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da hipótese legal de dispensa

O Termo de Referência indica que o procedimento fundamenta-se no art. 75, II, §3º, da Lei 14.133/2021, conforme item 1.8:

"*O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, §3º, da Lei nº 14.133/2021.*"

O custo estimado total da contratação é de R$ 58.744,30 .

Contudo, o art. 75, II permite dispensa de licitação somente até o limite de R$ 50.000,00, e o §3º autoriza acréscimo de até 10% desse limite, alcançando R$ 55.000,00.

O valor estimado excede ambos os limites legais.

Assim, não há amparo jurídico para a utilização da dispensa por valor.

2. Da natureza do objeto

O Termo de Referência classifica o bem como bem comum, conforme item 1.4:

"*Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns."*

Não há impedimentos quanto à natureza do objeto.

3. Do planejamento e documentos obrigatórios

Foram apresentados:

- DFD (formalização da demanda)
- ETP (ainda que parcialmente ilegível no arquivo digital, consta formalmente anexo)
- TR completo e assinado

O processo observa as etapas de planejamento previstas nos arts. 18 a 24 da Lei 14.133/21.

4. Da modalidade escolhida

O Município utilizou Dispensa Eletrônica, modalidade prevista na IN da SEGES e compatível com o sistema compras.gov.br.

Todavia, tal modalidade somente pode ser utilizada quando a hipótese de dispensa por valor é juridicamente admissível, o que não ocorre no presente caso, diante do valor excedente.

IV – CONCLUSÃO

Com base na atualização realizada pelo Decreto nº 12.343/2024 e nos documentos que instruem o processo, conclui-se:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. A hipótese legal de dispensa por valor está atendida

O valor estimado (R$ 58.744,30) está abaixo do limite de R$ 62.725,59 previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto 12.343/2024.

2. A utilização da modalidade "Dispensa Eletrônica" é adequada

O objeto é comum e compatível com disputa eletrônica.

3. O planejamento está regular

Há DFD, ETP, TR e justificativa da demanda.

PARECER FINAL

OPINA-SE PELA LEGALIDADE da contratação direta via DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

O processo encontra-se regularmente instruído e a forma adotada é juridicamente adequada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 13 de janeiro de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.01.13 16:14:14 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653